



PROJETO DE LEI Nº 052/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis a Associação dos Produtores de Mel de Chapada – RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito 94 (noventa e quatro) caixas de abelhas à Associação dos Produtores de Mel de Chapada, inscrita no CNPJ nº 48.782.963/0001-10, com sede na Rod. 330 KM 1,5, no Município de Chapada/RS

Art. 2º A doação dos bens inscritos no art.1º tem por finalidade incentivar a atividade apícola local, promover o fornecimento da agricultura familiar, diversificar as fontes de renda dos produtores rurais e fomentar práticas sustentáveis de produção rural no município.

Art. 3º A adoção será formalizada mediante Termo de Doação, que comentará cláusulas sobre:

I – a destinação específica dos bens;

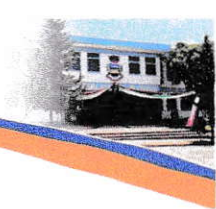
II – a vedação de alienação ou desvio de finalidade por prazo mínimo de 08 anos

III – a obrigação de prestar contas dos bens mediante um relatório bianual à Secretaria Municipal da agricultura e meio ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 18 de Setembro de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N 052/2025

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Submetemos a apreciação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Chapada a realizar a doação de 94 caixas de abelhas à Associação dos Apicultores de Chapada – RS, entidade civil organizada que congrega apicultores locais e atua na promoção e no desenvolvimento da atividade apícola no território municipal.

A doação tem como fundamento a política de incentivo a agricultura familiar e a produção sustentável, fomentando o desenvolvimento econômico local e a geração de renda no meio rural, em especial nas pequenas propriedades. A apicultura é atividade estratégica e complementar a agricultura tradicional, promovendo ainda a preservação ambiental por meio da polinização e do manejo racional de recursos naturais.

As caixas de abelhas foram adquiridas com recursos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e do Ambiente, oriundos do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e estão disponíveis para destinação. A proposta foi encaminhada ao Gabinete do Prefeito por solicitação da própria Secretaria, tendo em vista o planejamento anual de apoio a cadeias produtivas diversificadas, com ênfase nos pequenos produtores e suas organizações formais.

A doação será realizada mediante termo específico, com cláusulas que assegurem a finalidade pública e o uso correto dos bens, conforme o interesse coletivo da comunidade rural.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a ampara, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.782.963/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE MEL DE CHAPADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEL DE CHAPADA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD RS 330 KM 1,5	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 99.530-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA MODELO	MUNICÍPIO CHAPADA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROKINTSCHNER@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (54) 9908-2553
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2025 às 15:20:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural			CNPJ: 13.106.183/0001-76	
Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501- Bairro: Centro Histórico				
Cidade: Porto Alegre		U.F.: Rio Grande do Sul		C.E.P.: 90200-020
Nome do Representante: Ronaldo Santini			DDD/Telefone: (51) 3288-8514	
Nome do Representante: Ronaldo Santini			CPF: 622.810.380-68	
CI/Órgão Exp.: 1051118709/SSP		Cargo: Secretário de Estado		Função: Secretário de Estado
				Matrícula: 3523608

Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE CHAPADA			C.N.P.J. 87.613.220/0001-79	
Endereço da Prefeitura: Rua Padre Anchieta,90, Bairro Centro			Corede: Rio da Várzea	
Cidade: Chapada		U.F.: RS	C.E.P.: 99.530-000	DDD/Telefone: 54 3333 1166
Conta Corrente: 04.022457.0-4		Banco: 041	Agência: 0584	Praça de Pagamento: Chapada
Nome do Responsável: Moacir Antônio Grethe			C.P.F.: 429.020.100-87	
C.I./Órgão Expedidor: 7033357687/SSP-RS		Cargo: Vice- Prefeito	Função: Prefeito em Exercício	
Endereço do Prefeito (a): Rua Salgado Filho, 172, Centro			C.E.P.: 99.530-000	
Home Page: www.chapada.rs.gov.br			E-mail: projetos@chapada.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTICÍPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Período de Execução
---	----------------------------



	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto:		
Descrição do item	Quantidade	Valor Total estimado
Caixas para abelhas modelo padrão Langstroth: caixas completas, não impermeabilizadas, com fundo fixo, tampa, ninho, 1 melgueira e caixilhos com arames, sendo 10 no ninho e 10 na melgueira.	90	R\$ 16.830,00
<ul style="list-style-type: none">▫ A contrapartida será financeira, de acordo com o estabelecido pela CAGE, no valor de R\$ 5.049,00.▫ As caixas serão doadas aos agricultores da Associação Mel de Chapada, CNPJ 48.782.963/0001-10.▫ Serão beneficiados 18 agricultores.		
Justificativa da Proposição:		
<p>Este projeto tem por finalidade o apoio a agricultores familiares do município de Chapada que se dedicam à apicultura e que estão envidando esforços para fortalecer esta atividade, objetivando a diversificação da propriedade e visando a geração de mais renda.</p> <p>Em Chapada, segundo dados do Relatório de Postagens do Estudo de Situação e Plano Operativo Gerência de Planejamento da Emater/Chapada, do ano de 2022, em 100 estabelecimentos rurais existe produção de mel, mas que é destinado quase que exclusivamente para consumo próprio.</p> <p>A execução desta proposta visa beneficiar 18 agricultores familiares que recentemente criaram a <i>Associação Mel de Chapada</i>, CNPJ 48.782.963/0001-10, com a finalidade de unir esforços para melhorar a qualidade dos seus apiários, aumentar a produção de mel e buscar apoio para criar condições de ampliar a comercialização do produto. Face ao exposto, a administração municipal optou por utilizar os recursos da Consulta Popular para beneficiar a referida associação como forma de contribuir para a viabilidade de suas atividades, pois é função do poder público apoiar e contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar e das associações de produtores rurais.</p> <p>Com o recurso deste projeto, o município pretende adquirir caixas para abelhas que serão destinadas aos agricultores da associação, pois muitos ainda têm caixas antigas, sem caixilhos, e há necessidade de fazer a substituição por caixas padrão para facilitar o manejo, a colheita e aumentar a produção.</p> <p>A associação beneficiária é formada por apicultores e meliponicultores e as espécies criadas são a <i>apis mellifera</i> (abelha com ferrão) e as sem ferrão (ASF), sendo as mais comuns na região a jataí, a mandurí, a mandaçaia, a iraiá, a tubuna, a canudo e a emerina. Os apiários estão</p>		



localizados em lugares com bastante mata e água disponível para os enxames, com potencial de produção e viabilidade para o aumento do número de colmeias.

O mel produzido é das espécies de ASF já citadas e o produzido pelas *apis melíferas* normalmente é multifloral. Atualmente, os sócios possuem um total de 615 colmeias de abelhas *apis melíferas* e 158 de abelhas sem ferrão. A produtividade média dos enxames de *apis melíferas*, com base na safra anterior, foi de 14,73kg por colmeia, sendo que alguns apicultores são iniciantes e os enxames novos vão passar a produzir a partir dessa nova safra, o que resultará maior produção. A extração até o momento é feita na propriedade dos apicultores, alguns com centrífuga e outros, de maneira mais antiga, esmagam os favos.

Toda a comercialização do mel é de maneira informal, para conhecidos e amigos. Em breve, assim que a Casa do Mel estiver implantada, a extração será feita dentro do estabelecimento e em observância às normas de inspeção SUSAF, possibilitando assim a comercialização em mercados e estabelecimentos comerciais. No momento, nenhum produtor tem registro na Sema, pois não atingem a quantidade de caixas que exige o registro.

O município doará as caixas adquiridas com recursos desta proposta para a *Associação Mel de Chapada*, que será a responsável pela gestão e distribuição aos associados, sendo cada um beneficiado com 5 caixas. Para receber a doação, a associação deverá comprometer-se pela conservação e manutenção das caixas e de que elas serão destinadas única e exclusivamente para os associados, não podendo ser destinadas para outro fim, nem cedidas, emprestadas, locadas ou sublocadas a qualquer título a terceiros. Na hipótese de um dos beneficiários sair da associação antes ou depois da distribuição das caixas, a associação deverá em assembleia definir a destinação delas a outro(os) associado(s), de acordo com a demanda.

Em suma, este projeto visa fomentar e desenvolver as atividades dos agricultores familiares, gerando oportunidade de mais renda, o que vai de encontro aos objetivos e diretrizes do Programa Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar da SDR. O município também está envidando esforços para viabilizar a construção da Casa do Mel, o que contribuirá para a qualificação do processo de extração e envase do mel e da possibilidade de ampliar a comercialização do produto.

Indicação do Público Alvo:

18 agricultores familiares que integram a Associação Mel de Chapada.

Descrição dos resultados esperados:

- Aumento e diversificação da renda de agricultores familiares de Chapada.
- Manutenção e ampliação da atividade apícola em pequenas propriedades.
- Aumento da produção de mel no município.
- Apoio e fortalecimento da associação dos agricultores.



Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O Município de Chapada/RS dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto da Proposta e já realizou satisfatoriamente outras propostas pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, responsável por este projeto, possui equipe técnica apta para elaborar o projeto bem como para a gestão, execução e fiscalização do objeto da presente proposta. O Setor de Licitações e Contratos é responsável por todos os atos licitatórios e a Secretaria da Fazenda – Setor Contábil executa todas as ordenações orçamentárias, escrituração, empenho, liquidação e pagamento, bem como a respectiva prestação de contas.

O Plano de Trabalho proposto foi analisado quanto à sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R\$ 5.049,00

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Caixas para abelhas modelo padrão Langstroth: caixas completas, não impermeabilizadas, com fundo fixo, tampa, ninho, 1 melgueira e caixilhos com arames, sendo 10 no ninho e 10 na melgueira.	UN	90	A partir da data de publicação o no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33903012	Caixas para abelhas modelo padrão Langstroth: caixas completas, não	R\$ 16.830,00	R\$ 11.781,00	R\$ 5.049,00



8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Secretaria de Desenvolvimento Rural



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -**

**Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 2774/2024**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E O MUNICÍPIO
DE CHAPADA, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2022/2023,
CONFORME PROCESSO Nº 23/1300-0003349-2.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no Município de Chapada/RS, CEP 99.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu vice-prefeito, Sr. Moacir Antônio Grethe, residente na Rua Salgado Filho, nº 172, no Município de Chapada/RS, portador da Carteira de Identidade nº 7033357687 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 429.020.100-87, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição 90 (noventa) unidades de Caixas para abelhas modelo padrão Langstroth: caixas completas, não impermeabilizadas, com fundo fixo, tampa, ninho, 1 melgueira e caixilhos com arames, sendo 10 no ninho; 10 na melgueira, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



23130000033492



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24003444929, datado de 24/06/2024.

Unidade Orçamentária: 31.76

Projeto/Atividade: 7347

Subtítulo: 26309

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 0015

Valor Empenho: R\$ 11.781,00 (onze mil e setecentos e oitenta e um reais)

Valor Global: R\$ 16.830,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE **R\$ 11.781,00 (onze mil e setecentos e oitenta e um reais)**, o qual será liberado em parcela única. A primeira parcela será repassada em até 30 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R\$ 5.049,00 (cinco mil e quarenta e nove reais)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 00,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando

Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 2774/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente ;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não



23130000033492



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a

Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 2774/2024



2313000033492



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº

Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 2774/2024



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

**RONALDO SANTINI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

MOACIR ANTONIO
GRETHE:42902010
087

Assinado eletronicamente por MOACIR ANTONIO GRETHE:42902010887
DNE: e=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC PLANO DIGITAL CD, ou=PLANO DIGITAL e-PF A3, ou=2294909600171, ou=presencial, ou=EM BRANCO, cn=MOACIR ANTONIO GRETHE:42902010887
Dados: 2024.07.04 18:09:52 -0300

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE
MUNICÍPIO DE CHAPADA**

TESTEMUNHAS  Documento assinado digitalmente
CYNTHIA MOREIRA
Data: 05/07/2024 09:58:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

Consulta Popular 2022/2023
FPE nº 2774/2024



Nome do arquivo: Termo de Convenio Chapada

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Ronaldo Santini	04/07/2024 18:33:58 GMT-03:00	62281038068	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia de ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.




2313000033492



Nome do arquivo: Termo_de_Convenio_Chapada_29_assinado_testemunha.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Bruna de Pelegrin Fogiati	05/07/2024 10:12:54 GMT-03:00	01332494099	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia de ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 13/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2313000032492007536293320240705 e CRC 24.8375.6284, em <https://sec.web.procergs.com.br/prc-aj4/proaconsultapublica>.